LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.999

(Dá nova redação ao Art. 84 da Lei Complementar 002 de 22 de Novembro de 1.999)

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 84 d Lei Complementar 002 de 22 de Novembro de 1.999, passa a ter seguinte redação:

"Art. 84 – É proibida a criação, engorda e manutenção de suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares e bovinos dentro do perímetro urbano.

Parágrafo único. *Fica permitido a criação de aves e cães em quantidade limitadas à um casal de cão ou ave por cada vinte metros quadrados de área, não podendo as aves ficarem confinadas*".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 24 de Dezembro de 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.